PROJETO DE LEI Nº /2025

VEREADORA-AUTORA LIOMAR QUEIROZ

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E OUTRAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA,

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência (PcD), residentes no município de Macaé, o direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos promovidos pela Administração Pública direta e indireta do município, bem como em ações promovidas pela Prefeitura que exijam pagamento de inscrição.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º A isenção da taxa de inscrição será concedida ao candidato que:

I - Apresente Documento de identidade oficial com foto;
II – Apresente laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando a deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente;
III - Apresente declaração de hipossuficiência financeira, se exigida pela regulamentação do Poder Executivo para fins de concessão da isenção.
IV - Atenda às exigências específicas nos editais dos concursos públicos ou das ações municipais.

Parágrafo Único. O benefício previsto nesta Lei não exime o candidato da obrigação de cumprir os demais requisitos exigidos para a participação no concurso público ou ação municipal.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei deve constar obrigatoriamente nos editais de abertura de todos os concursos públicos, processos seletivos e demais ações que envolvem cobrança de impostos de inscrição no âmbito do município.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará na criação de despesas para o município, sendo assegurada a execução dentro das normas orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, análise e concessão da autorização de isenção da taxa de inscrição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A presente proposta busca garantir a igualdade de oportunidades e promover a inclusão social das pessoas com deficiência (PcD), eliminando a barreira financeira representada pelas taxas de inscrição em concursos públicos e demais ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Macaé.
Ao garantir a autorização de isenção da taxa de inscrição, Macaé dá um passo fundamental na promoção da inclusão social e na valorização da diversidade , incentivando a participação das PcDs no serviço público e garantindo que o fator econômico não seja um impeditivo ao exercício de seus direitos.
Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, pois sua implementação representa um avanço significativo para a cidadania e a inclusão social em nosso município.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2025



Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora-Autora